RESOLUÇÃO CPPG/CEPE/CEFET-MG Nº 6, DE 01 DE JULHO DE 2024

Estabelece as diretrizes institucionais para o acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela FAPEMIG com atividades remuneradas ou não no âmbito do CEFET-MG e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO:

i) a **Deliberação do Conselho Curador nº 209, de 26 de março de 2024**, que estabelece diretrizes que permitem a compatibilização de recebimento de bolsas de pós-graduação da FAPEMIG com outras atividades, remuneradas ou não, e dá outras providências;

ii) a **Resolução CD n° 32/2022, de 27 de outubro de 2022**, que aprova o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Mestrado e Doutorado do CEFET-MG;

iii) a **Resolução CEPE n° 20/2015, de 9 de outubro de 2015**, que aprova o Regulamento Geral das Atividades de Pesquisa no CEFET-MG;

iv) a **Resolução CEPE n° 7/2022, de 29 de julho de 2022**, que aprova o Regulamento de Ações Afirmativas para Políticas Afirmativas para Pós-Graduação *stricto sensu* do CEFET-MG;

v) o que consta do processo n° 23062.028825/2024-45; e

vi) o que foi deliberado na 5ª reunião do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, realizada em 21 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), as diretrizes institucionais para o acúmulo de bolsas concedidas pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) com atividades remuneradas ou não.

Parágrafo único. Para o recebimento das bolsas de que trata o **caput** deste artigo, o candidato deverá se submeter a processo seletivo, cuja realização ocorrerá de acordo com a definição de cada programa de pós-graduação da instituição.

Art. 2º As bolsas de mestrado e de doutorado advindas de acordos institucionais celebrados entre o CEFET-MG e a FAPEMIG devem ser distribuídas no âmbito dos programas de pós-graduação do CEFET-MG, dotados de responsabilidade para essa finalidade.

§ 1º A distribuição das bolsas de que trata o **caput** deste artigo se dará de acordo com as normas do CEFET-MG estabelecidas na Resolução CD n° 32/2022, com as regras específicas dos programas de pós-graduação da instituição, bem como com as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

§ 2º Compete aos programas de pós-graduação definir como se dará a operacionalização das demandas apresentadas no ato da candidatura e a análise dos pedidos recebidos com base nas disposições contidas nesta Resolução e nas demais normas do CEFET-MG.

Art. 3º Serão passíveis de acúmulo com atividade remunerada ou outros rendimentos apenas as bolsas de mestrado e de doutorado concedidas pela FAPEMIG que, após a distribuição pelo programa de pós-graduação nos termos do art. 2º desta Resolução, permaneçam disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

Parágrafo único. A atividade remunerada e os outros rendimentos de que trata o **caput** englobam atividades de trabalho de um modo geral, inclusive os regimes celetista e estatutário.

Art. 4º O acúmulo de bolsas de mestrado e de doutorado com atividade remunerada ou com outros rendimentos é permitido desde que observados os seguintes critérios:

I - carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais de trabalho; e

II - rendimento inferior a 1,5 vez o valor da bolsa pleiteada.

Art. 5º O mestrando ou doutorando que atenda à situação prevista no art. 4º deverá dedicar ao programa de pós-graduação, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais.

Art. 6º A distribuição das bolsas definidas no art. 3º deve respeitar, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade na seleção dos beneficiários:

I - vulnerabilidade socioeconômica com inscrição comprovada no Cadastro Único do Governo Federal;

II - ingresso por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas no CEFET-MG;

III - atuação como profissionais em serviços públicos nas áreas de saúde e da educação; e

IV - menor renda mensal.

Art. 7º É vedado o acúmulo de bolsa de mestrado e doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos quando houver:

I - acúmulo simultâneo com outras bolsas, nacionais ou internacionais, financiadas com recursos públicos; e

II - outras vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira.

Art. 8º A distribuição das bolsas de mestrado e de doutorado concedidas pela FAPEMIG deverá ser revisada a cada período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Na revisão de que trata o **caput**, o programa de pós-graduação avaliará o rol de beneficiários com acúmulo e refará a distribuição das bolsas, utilizando, se necessário, os critérios previstos nesta Resolução.

Art. 9º Os bolsistas de mestrado e de doutorado devem comunicar ao programa de pós-graduação, de imediato e a qualquer tempo, eventuais alterações quanto à sua condição em relação a acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos.

§ 1º Na hipótese de constatação de modificação da condição a que se refere o **caput**, sem que tenha havido comunicação ao programa de pós-graduação em até 72 (setenta e duas) horas, o discente terá sua bolsa cancelada e será efetuada a cobrança das parcelas recebidas após a efetivação da alteração de condição, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, a bolsa cancelada poderá ser redistribuída, observados os critérios estabelecidos no art. 6º.

Art. 10. Os bolsistas devem cumprir os compromissos firmados junto ao programa de pós-graduação ao qual se encontram vinculados e à FAPEMIG.

Parágrafo único. Para garantir o compromisso previsto no **caput**, o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos deverá constar de declaração assinada pelo bolsista mediante a qual o beneficiário expressa seu dever jurídico de prestar e atualizar informações junto ao programa de pós-graduação, incluindo no documento a ciência do orientador e as consequências decorrentes de descumprimento das normas.

Art. 11. Esta Resolução não se aplica, compulsoriamente, a programas de pós-graduação em rede, multicêntricos ou em associação, cujos editais envolvam outras instituições além do CEFET-MG.

Art. 12. Esta Resolução deverá ser reavaliada anualmente pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação do CEFET-MG.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação do CEFET-MG.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2024.

(Assinado digitalmente em 01/07/2024 17:15)
LAISE FERRAZ CORREIA
PRESIDENTE
CPPG (11.81.01)
Matrícula: 1671088

Processo Associado: 23062.028825/2024-45

Visualize o documento original em **https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp** informando seu número: **6**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **24/06/2024** e o código de verificação: **c044280c29**